

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 040/2014

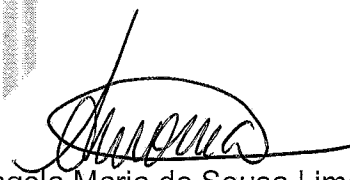
Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Serviço Social:

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 29687/2014

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 09 de dezembro de 2014, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Serviço Social constante das folhas de 01 a 12 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de dezembro de 2014.



Profª Drª Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o art. 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CEPE nº 0166, de 20 de novembro de 2008 – Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na Resolução do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Estágio da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob a responsabilidade e a coordenação da Universidade.

Art. 3º O Estágio Curricular de Serviço Social tem como objetivos:

- I – propiciar ao estudante experiência de intervenção em Serviço Social, vivenciando situações reais da prática profissional enriquecedora de sua formação;
- II – levar o estudante a internalizar as determinações pertinentes à regulamentação da profissão e ao Código de Ética Profissional;
- III - possibilitar ao estudante a experiência de sistematização e planificação da ação profissional, de forma a atender as demandas colocadas;
- IV - capacitar o estudante para o exercício profissional.

Art. 4º Às disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Prática Profissional I e Prática Profissional II, estão estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso numa relação de essencialidade.

Art. 5º Em conformidade com o Projeto Pedagógico, o Estágio Curricular do Curso de Serviço Social tem as seguintes modalidades:

- I – Estágio Curricular Obrigatório;
- II – Estágio Curricular Não Obrigatório.



CAPÍTULO III

CAMPOS E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem-se campos de Estágio Curricular do curso de Serviço Social as entidades de direito privado e os órgãos da administração pública que possuam programas e/ou ações na área do Serviço Social e mantenham um Assistente Social contratado em seu quadro de pessoal para atuar como Orientador de Campo.
- Art. 7º As Atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as particularidades de cada campo de estágio e terão por base o planejamento da ação profissional do Assistente Social no campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional.
- Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de um Plano de Estágio a ser elaborado em conjunto pelo Supervisor de Estágio, pelo Estagiário e o Orientador de Campo.
- Art. 8º Os estudantes terão acesso às vagas de estágio disponíveis através da Coordenação de Estágio no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 9º O Curso de Serviço Social terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de Estágio, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os professores do Departamento de Serviço Social.
- § 1º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio durante a sua gestão.
- § 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador devem dispor de carga horária máxima de 20 horas semanais a ser dividida entre ambos, a critério do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento de Serviço Social.
- § 3º O Coordenador de Estágio é membro nato do Colegiado do Curso de Serviço Social.
- Art. 10. O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até que se realizem novas eleições.
- Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:
- I – estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios;



- II – definir o Regulamento dos Estágios Curriculares e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação;
- III – aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV – homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares Não Obrigatórios encaminhados pela Coordenação de Estágio;
- V – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II – elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- III – definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- IV – identificar os campos de estágio, divulgar as vagas disponíveis e os respectivos critérios para inserção dos estudantes em Estágio Supervisionado.
- V – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI – orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII – convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio, bem como coordenar reuniões com os Orientadores de Campo, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e de supervisão e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII – organizar, anualmente os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio;
- IX – encaminhar ao Colegiado do Curso o programa das disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, em consonância com o art.1º da Resolução CEPE nº 16/2014.
- X – assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- XI – avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado do Curso;



- XII – elaborar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro dos diferentes Campos de Estágio, bem como de documentos necessários ao desenvolvimento dos mesmos;
- XIII – elaborar Manual do Estagiário;
- XIV – Registrar a cada semestre no site do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, informações sobre os estagiários, as Instituições/ Campos de Estágio, bem como o nome e o número de registro no CRESS dos Supervisores de Estágio e dos Orientadores de Campo, e demais informações solicitadas.

CAPÍTULO V

ORIENTADOR DE CAMPO

Art. 13. Compete ao Orientador de Campo

- I - inserir, acompanhar, orientar e avaliar o estudante no campo de estágio em conformidade com o Plano de Estágio;
- II - manter cópia do Plano de Estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo;
- III - participar de reuniões de planejamento e avaliação convocadas pela Coordenação de Estágio;
- IV- solicitar a presença do Supervisor de Estágio no campo para resolver pendências relacionadas ao estágio e ao estagiário a saber: desistência do estágio por parte do estudante; informações decorrentes do absenteísmo dos estudantes estagiários, avaliação do desempenho do estudante no campo de estágio;
- V- construir o Plano de Supervisão Direta que será realizada com o estagiário.

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 14. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política da profissão;
- II – participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- III – participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;



- IV – orientar a elaboração dos Planos de Estágio em conjunto com o estagiário nos termos do inciso V do artigo 12 deste Regulamento;
- V – orientar, acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular desenvolvidas pelo estudante;
- VI – estabelecer sistemas de acompanhamento permanente com os profissionais Orientadores de Campo;
- VII – realizar supervisão individual com os estagiários, no mínimo duas vezes por mês, em consonância com o calendário de supervisão construído entre os pares;
- VIII - encaminhar à Coordenação de Estágio o calendário de supervisões no início de cada período letivo;
- IX – comunicar à Coordenação de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação à dinâmica, horários, locais e outros aspectos referentes às sessões de supervisão;
- X – encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final de cada período letivo, os relatórios e demais documentos relativos ao estágio desenvolvido por seus estagiários;
- XI – encaminhar bimestralmente o controle de frequência dos estudantes;
- XII – lançar as notas e frequência no sistema/UEL, bimestralmente;
- XIII – emitir relatório circunstanciado quando houver indícios de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio;
- XIV - solicitar a presença do Orientador de Campo na unidade de ensino para resolver pendências relacionadas ao processo formativo do estagiário;
- XV - construir o Plano de Supervisão Direta que será realizada com o estudante estagiário;
- XVI - realizar no mínimo duas visitas aos campos de estágio, cuja periodicidade e objetivos constarão do Plano de supervisão apresentado à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VI

ESTAGIÁRIO

Art. 15. Compete ao Estagiário:

- I - buscar vagas de estágio com a anuência da Coordenação de Estágio;
- II- apresentar a documentação de regularização do Estágio Supervisionado à Coordenação de Estágio;



- III - elaborar relatórios semestrais encaminhados à PROGRAD quando se tratar de estágio não obrigatório;
- IV - cumprir carga horária mínima de 272 horas anuais de estágio no decorrer do ano letivo;
- V - comparecer às supervisões individuais agendadas pelo supervisor de estágio nas instalações da Unidade de Ensino;
- VI - desenvolver as atividades solicitadas pelo supervisor de estágio para subsidiar a supervisão na Unidade de Ensino;
- VII - apresentar Plano de Estágio conjuntamente com o Termo de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório;
- VIII - Protocolar junto à SAUEL (Sistema de Arquivos da UEL) – Divisão de Protocolo, Plano de Estágio, termo de compromisso de estágio e cópia de apólice de seguro, antes do início do mesmo, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório;
- IX - apresentar a documentação de acompanhamento do estudante estagiário exigidas pelo Supervisor de Estágio;
- X - notificar as situações de irregularidades ocorridas no campo de estágio ao Supervisor de Estágio;
- XI - comunicar formalmente por escrito ao Orientador de Campo e ao Supervisor de Estágio a desistência em realizar o estágio supervisionado.

Parágrafo único. A autorização de mudança do local de estágio pela Coordenação de Estágio ocorrerá mediante a apresentação por escrito dos motivos da desistência do estudante para permanecer no Campo de Estágio.

CAPÍTULO VII

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 16. Entende-se por Supervisão de Estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estagiário no decorrer de suas atividades, pelo Supervisor de Estágio de Estágio e pelo Orientador de Campo, de forma a proporcionar-lhe o pleno desenvolvimento e desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Departamento de Serviço Social da UEL.

Art. 17. A Supervisão de Estágio será desenvolvida pelo Supervisor de Estágio e pelo Orientador de Campo sob a forma de supervisão direta, conforme Resolução CFESS nº 533/2008.



- Art. 18. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre a Universidade e Campo de Estágio, pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá:
- I – ao Orientador de Campo apresentar o plano de atuação à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura de Campo de Estágio;
 - II – ao Supervisor de Estágio, ao Orientador de Campo e ao estagiário, construir Plano de Estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada ano letivo;
 - III - a definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do Orientador de Campo, as peculiaridades do Campo de Estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1(um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho, conforme Resolução do CFESS nº 533 de 29 de setembro de 2008;
 - IV - a conjugação entre atividade de aprendizado desenvolvida pelo estudante no Campo de Estágio, sob o acompanhamento direto do Orientador de Campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo Supervisor de Estágio vinculado à Universidade, resulta na supervisão direta.
- Art. 19. A orientação direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social, funcionário do quadro de pessoal da Instituição/Campo de Estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, na mesma Instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

- Art. 20. O estágio supervisionado é disciplina curricular obrigatória, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social.
- Art. 21. O estágio Supervisionado é dividido em duas disciplinas, a saber: Estágio Supervisionado I, cumprido no terceiro ano e Estágio Supervisionado II, cumprido no quarto ano letivo.
- Art. 22. O estudante poderá iniciar o Estágio Supervisionado a partir do primeiro bimestre do terceiro ano letivo.
- Art. 23. O estudante poderá se inserir em campo de estágio a partir do 4º bimestre do segundo ano letivo, respeitando as seguintes condições:



- I- abertura de campo de estágio de acordo com as deliberações previstas no Capítulo III deste Regimento;
- II- a Chefia do Departamento de Serviço Social deve designar um Supervisor de Estágio para acompanhar o estudante.

Art. 24. A carga horária prevista para cumprimento do Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II é de 272 (duzentas e setenta e duas) horas respectivamente, totalizando 544 (quinhentas e quarenta e quatro) horas.

§ 1º De acordo com o cronograma estabelecido pela coordenação de estágio e aprovado pelo Colegiado de Curso, o estudante deverá se inserir em campos de estágio no decorrer do primeiro mês letivo.

§ 2º O cumprimento da carga horária de estágio deve ocorrer no decorrer do ano letivo.

§ 3º À somatória de 272 (duzentas e setenta e duas) horas anual de estágio poderão incidir até 10% de faltas, obedecendo as seguintes condições:

- I - apresentação de atestado médico de acordo com as regras estabelecidas pela Universidade;
- II - mudança de campo de estágio em decorrência do fechamento do mesmo;
- III - mudança do contrato de estágio.

§ 4º O cumprimento da carga horária de estágio, independente da quantidade de horas, não poderá ser interrompida antes do término do ano letivo, respeitando a necessária concomitância entre as disciplinas de Estágio Supervisionado e Prática Profissional.

§ 5º A não inclusão do estudante no Campo de Estágio, o não cumprimento da carga horária estipulada neste regulamento e conforme previsto no § 3º deste Artigo acarretará sua reprovação na disciplina.

§ 6º As horas de estágio cumpridas não são cumulativas, portanto não poderão ser aproveitadas para o cumprimento de horas do ano subsequente.

Art. 25. Em caráter excepcional, a partir de uma solicitação por escrito do Estagiário e do Supervisor de Estágio responsável, podem ser autorizadas mudanças de campo de estágio ao final do primeiro semestre de cada ano letivo.

§ 1º A solicitação deve necessariamente conter o detalhamento da situação existente e as devidas justificativas.

§ 2º A autorização de mudança de campo de estágio fica sujeita ao estudo da solicitação, a ser efetuado pela Coordenação de Estágio e Supervisor de Estágio responsável, ouvida a Coordenação do Colegiado do Curso.



CAPÍTULO IX

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 26. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Serviço Social constitui-se em uma exigência para obtenção do título de Assistente Social, totalizando 544 (quinhentas e quarenta e quatro) horas.
- Art. 27. O Estágio Curricular Obrigatório deverá somente ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares, exceto aquele que, de acordo com sua natureza, exija realização em época diferenciada, após a avaliação da Coordenação de Estágio e a juízo do Colegiado do Curso.
- Parágrafo único. O início e o término do Estágio Curricular Obrigatório deverão obedecer ao período regulamentado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação para o ano letivo.
- Art. 28. As sessões de supervisão acadêmica devem representar 5% (cinco por cento) da carga horária mínima e as atividades específicas de campo os demais 95% (noventa cinco por cento).
- Art. 29. Cada estagiário permanecerá no mesmo campo de estágio pelo período mínimo de 1 (um) ano letivo.
- Art.30. Durante o período de estágio o estudante deverá ser incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO X

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art.31. A carga horária do estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda a sexta, respeitando a carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias conforme Lei Federal nº 11.788/2008.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado do Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até no máximo 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos, com a permanência do Orientador de Campo.
- Art. 32. O período do Estágio Não Obrigatório será de até 1 (um) ano em uma mesma Instituição/ Campo de Estágio, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.
- § 1º A sua formalização se dará em conformidade com o Regulamento Geral de Estágios da UEL, Resolução CEPE nº 0166/2008.



- § 2º O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo de Compromisso, formalizado antes do final da vigência do estágio, instituído com Plano de Estágio e cópia de apólice de seguro relativo ao novo período.
- Art. 33. A critério do Colegiado do Curso a carga horária realizada pelo estudante em Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser reconhecida para fins de Estágio Curricular Obrigatório, desde que seja realizado em período compatível e cumpra as demais exigências do mesmo.
- § 1º O estudante somente poderá pleitear a utilização de horas excedentes realizadas para fins de certificado.
- § 2º O estudante somente poderá pleitear a utilização de horas para fins de Atividade Acadêmica Complementar se realizar no mínimo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) horas de Estágio Não Obrigatório no ano letivo.
- Art. 34. A nota mínima para o reconhecimento das horas realizadas de Estágio Não Obrigatório para fins de Atividade Acadêmica Complementar é de 6,0 (seis).
- Art. 35. Durante o período de estágio o estudante deverá ser incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório.

CAPÍTULO XI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

- Art. 36. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar das Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado será constituído de 4 (quatro) avaliações de acordo com o Programa da Disciplina.
- Parágrafo único. São Consideradas atividades acadêmicas de estágio supervisionado aquelas previstas no Plano de Estágio e Plano de Supervisão, apresentados pelo estudante ao Supervisor de Estágio, no momento da sua inserção no Campo de Estágio.
- Art. 37. Os instrumentos de avaliação obedecerão ao estipulado nos programas das respectivas Atividades Acadêmicas, apreciados anualmente pelo Departamento de Serviço Social e aprovados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 38. O resultado final de aproveitamento escolar obedecerá ao sistema de avaliação estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso, isto é, média aritmética simples.
- Parágrafo único. Será aprovado nas Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado o estudante que cumprir a carga horária mínima anual e obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).



- Art. 39. Será sujeito a Exame Final o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis), em consonância com o respectivo currículo, desde que não inferior a 3,0 (três).
- Art. 40. Para o Exame Final o estudante deverá apresentar, além da documentação geral que registra as atividades desenvolvidas, um relatório avaliativo, reflexivo e crítico, referente ao processo vivenciado ao longo do ano de Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 41. O Relatório Avaliativo será solicitado pelo Supervisor de Estágio do estudante e deverá ter como principal referência o Programa de Atividade Acadêmica de Estágio e conter, necessariamente, uma autoavaliação do estudante.
- Art. 42. O Exame Final consistirá em avaliação processada por uma Banca Examinadora, constituída para este fim, a partir dos documentos de Estágio Curricular Obrigatório apresentado ao Supervisor de Estágio durante o ano letivo.
- Art. 43. A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) docentes do Departamento de Serviço Social, a saber:
- I – Supervisor de Estágio do estudante, Presidente da Banca;
 - II – docente sorteado dentre os demais Supervisores de Estágio;
 - III – um membro do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. O presente Regulamento será dado a conhecer aos estudantes pela Coordenação de Estágio.
- Art. 45. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Serviço Social e demais instâncias competentes da UEL.

